



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 11 / 77

PROJETO DE LEI Nº 124/77

ASSUNTO: autoriza o município de Fortaleza, direta-  
mente ou através da SUMOV, a assumir  
obrigações perante o Banco Nacional de Habita-  
ção (BNH) e o Banco do Estado do Ceará  
(BEC) e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. nº 0039)

LEI Nº 4935 DE 09 / 11 / 77

DIOM Nº 6281 DE 09 / 11 / 77

ARQUIVO \_\_\_\_\_

**DIGITALIZADO**

EM: 21 / 03 / 01

Roberta Ochoa Ribeiro  
FUNCIONÁRIO



Lei: 049351977  
Projeto: 01241977  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: SUMOV





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1977.

LEI Nº **4935** DE 09 DE novembro DE 1.977.

Autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação - BNH e o Banco do Estado do Ceará - BEC e já outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza, diretamente ou através da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, Autarquia Municipal, autorizado a contratar empréstimo para execução das obras de saneamento e drenagem do Conjunto Habitacional Ceará - 3ª etapa, localizado em Fortaleza - Ce., com 2.037 casas, no valor de 126.092,00 (cento e vinte e seis mil, noventa e dois (Unidades) Dólar de Capital - UDC, correspondente nesta data a Cr\$ . . . . . 20.641.797,80 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) e para aquisição de material permanente e equipamentos destinados à instalação do Centro Comunitário do citado Conjunto, no valor de 4.842,62 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois vírgula sessenta e dois) UDC, correspondente nesta data a Cr\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), totalizando a quantia de 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois) UDC, correspondente nesta data a Cr\$ 29.741.797,80 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 2º - Os empréstimos de que trata o art. primeiro serão contraídos perante o Banco Nacional de Habitação - BNH, pelo Banco do Estado do Ceará - BEC, que o representará no Município de Fortaleza ou à SUMOV no montante de - 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois) UDC, correspondente nesta data a Cr\$29.741.797,80 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) correspondendo cada uma, na data de aprovação



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 2 -

desta Lei a Cr\$ 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos).

Art. 3º - O empréstimo referente as obras viárias e drenagem está sujeito a correção monetária, juros de 3% ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo de 18 anos, exclusiva carência de 16 meses. O relativo a aquisição de material permanente e equipamentos para instalação do Centro Comunitário, estará sujeito a correção monetária, juros de até 8% ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo de até 20 anos, exclusiva carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município ao Banco Nacional de Habitação - BNH até o limite de 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois) UDC, correspondente nesta data a Cr\$ 29.741.797,80 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) outorgar ao BNH e com poderes para substabelecer mandatos plenos e irrevogáveis para receber o vencimento de quaisquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e outros Tributos e Rendos, caso a Prefeitura Municipal de Fortaleza ou a SUCOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos referentes aos empréstimos acima referidos.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover independentemente de quaisquer outras autorizações expressas será feito mediante a simples apresentação aos Órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes dos empréstimos aludidos.

Art. 5º - Para a efetivação dos objetivos de que trata esta Lei ficam o chefe do Executivo Municipal e o Superintendente da SUCOV autorizados a firmarem contratos, editivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias, bem como a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a aten

- s e g u e -



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

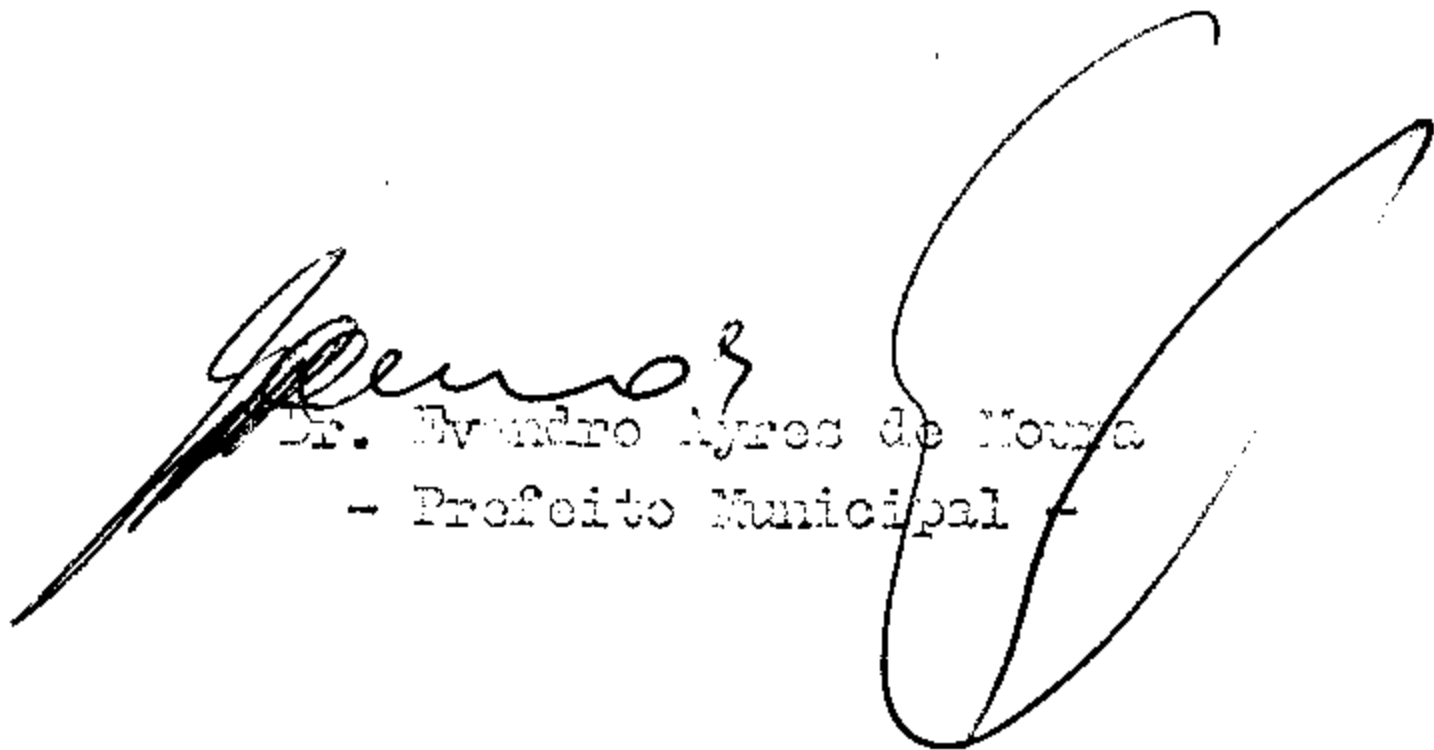
- fls. 3 -

der aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados.

Art. 6º - A partir de 1.978 a Prefeitura, ou a SUFMOV, fará incluir em suas propostas Orçamentárias dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE  
11 DE 1.977.

  
Dr. Evandro Ayres de Moura  
- Prefeito Municipal -



GABINETE DO SECRETÁRIO  
"AO PLENÁRIO"

Em 31 de outubro de 1977  
Aluizio Fontenelo  
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0039

Fortaleza, 31 de outubro de 1977

A Câmara de Vereadores  
13  
Sandoval Bastos

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTOCOLO No. 1516  
Data: 03. 11. 77.

Senhor Presidente,

Apraz-nos, nesta oportunidade, encaminhar a essa Augusta Câmara, Projeto de Lei concedendo autorização para contratar empréstimo com o Banco Nacional de Habitação-BNH, no valor de c\$ 29.741.797,80 ( vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos ) para a implantação da infra-estrutura viária e drenagem da 3a. ( terceira ) etapa do Conjunto Ceará, bem como para equipamen- to do Centro Comunitário do citado Conjunto, sendo que desse mon- tante, a importância de c\$ 28.641.797,80 ( vinte e oito milhões , seiscentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cru- zeiros, e oitenta centavos ), será destinada ao sistema viário e obras de drenagem e a quantia de c\$ 1.100.000,00 ( hum milhão e cem mil cruzeiros ) será empregada em aquisição de equipamentos para o mencionado Centro Comunitário.

2. A construção da 3a. etapa constitui a fase final do Projeto básico da referido Conjunto Habitacional, obedece a mesma orientação adotada para a implantação da 1a. e 2a. etapas cabendo à Prefeitura os serviços do sistema viário básico e de drenagem.

Exmo. Sr. Vereador  
Manoel Sandoval Fernandes Bastos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A /



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

3. A urgência na execução desta obra, de suma importância para o Município, deve-se principalmente ao aproveitamento desta época de verão e evitando-se desta maneira, prejuízos significativos por ocasião do inverno.

4. Desnecessário seria dizer da importância dessa obra, vez que a exemplo de outros conjuntos habitacionais já se pode avaliar os benefícios sociais trazidos à população mais carente de recursos financeiros e assistenciais.

5. Estamos certos de que pela alta importância que esse Projeto representa, a propositura ora encaminhada merecerá o valioso apoio de V.Exa. e seus ilustres Pares.

No ensejo, renovamos a V. Exa. e a seus dignos Pares nossos mais elevados protestos de estima e consideração

Atenciosamente,



EVANDRO AYRES DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL.



Para relatar, Fortaleza 08-11  
de 1977 Cívico Militar  
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 124 DE 03 DE novembro DE 1977

08/11/77  
Saudável Costa  
PREFEITO

Autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a assumir o brigações perante o Banco Nacional de Habitação - BNH e o Banco do Estado do Ceará - BEC e dã outras providências.

08/11/77  
Saudável Costa  
Vice-Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza, diretamente ou através da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, Autarquia Municipal, autorizado a contratar empréstimo para execução das obras viárias e drenagem do Conjunto Habitacional Ceará - 3a. etapa, localizado em Fortaleza-CE., , com 2.037 casas, no valor de 126.092,00 (cento e vinte e seis mil, noventa e dois( Unidades Padrão de Capital - UPC, correspondente nesta data a Cr\$ 28.641.797,80 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarente e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) e para aquisição de material permanente e equipamentos destinados a instalação do Centro Comunitário do citado Conjunto, no valor de 4.842,62 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois vírgula sessenta e dois ) UPC, correspondente nesta data a Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), totalizando a quantia de 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois) UPC , correspondente nesta data a Cr\$ 29.741.797,80 ( vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e hum mil, setecentoe e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o art. primeiro será contraído perante o Banco Nacional de Habitação -

08/11/77  
Saudável Costa  
PREFEITO

08/11/77  
Saudável Costa  
Vice-Prefeito



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Fls. 2 -

BNH, pelo Banco do Estado do Ceará - BEC, que o repassará ao Município de Fortaleza ou à SUMOV no montante de 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula ses sen ta e dois) UPC, correspondente nesta data a Cr\$29.741.797,80 (vinte nove milhões, setecentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$ 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centa vos).

Art. 3º - O empréstimo referente às obras viárias e drenagem está sujeito a correção monetária, juros de 3% ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo de 18 anos, exclusive carência de 16 meses. O relativo a aquisição de material permanente e equipamentos para instalação do Centro Comunitário, estará sujeito a correção monetária, juros de até 8% ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo de até 20 anos, exclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município ao Banco Nacional da Habitação - BNH até o limite de 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois) UPC, correspondente nesta data a Cr\$ 29.741.797,80 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) outorgar ao BNH e com poderes para substabelecer mandatos plenos e irrevogáveis para receber no vencimento de quaisquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Mu-



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Fls. 3 -

nícipio, do Estado e da União inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e outros Tributos e Fundos, caso a Prefeitura Municipal de Fortaleza ou a SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos referentes aos empréstimos acima referidos.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover independentemente de quaisquer outras autorizações expressas será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes dos empréstimos aludidos.

Art. 5º - Para a efetivação dos objetivos de que trata esta Lei ficam o chefe do Executivo Municipal e o Superintendente da SUMOV autorizados a firmarem contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias, bem como a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados.

Art. 6º - A partir de 1978 a Prefeitura, ou a SUMOV, fará incluir em suas Propostas Orçamentárias dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 25/77

Ao Projeto de Lei nº 124/77 - Mensagem 0039

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Casa, para a devida apreciação o anexo projeto de lei que "autoriza o Município de Fortaleza, diretamente, ou através da SUMOV, a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação - BNH e o Banco do Estado do Ceará - BEC e dá outras providências".

O valor do empréstimo será de Cr\$ 29.741.797,80 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) e tem como objetivo a implantação da infra estrutura viária e a drenagem da 3ª etapa do Conjunto Ceará, bem como para equipamento do Centro Comunitário do citado Conjunto, sendo que desse montante, a maior parte será empregada no sistema viário e obras de drenagem e o restante será destinado à aquisição de equipamento para o mencionado Centro Comunitário.

É oportuno ressaltar que a construção da 3ª etapa constitui a fase final do projeto básico do referido Conjunto Habitacional obedecendo a mesma orientação adotada para a implantação da 1ª e 2ª etapas.

Cont.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Continuação:

A urgência na execução desta obra, de suma importância para nossa Capital, deve-se principalmente ao aproveitamento desta época de verão, evitando-se desta maneira, prejuízos por ocasião do inverno.

Ressalte-se que a referida obra é de suma importância, pelos benefícios sociais trazidos à população de baixa renda e em consequência disso, mais carente de recursos financeiros e assistenciais.

Pelos elevados propósitos consubstanciados no presente projeto, estas Comissões dão integral apoio ao mesmo, manifestando-se pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 11 de 1977.

*Américo Malique* Presidente  
*Bianor de Azevedo* Relator  
~~*Maurício Assis*~~  
~~*Henrique de Azevedo*~~  
~~*Francisco de Azevedo*~~  
~~*Valdeir de Azevedo*~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/77.

*APROVADO*  
*09/09/77*  
*[Signature]*

Autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação - BNH e o Banco do Estado do Ceará - BEC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza, diretamente ou através da Superintendência Municipal de Obras e Viação-SUMOV, Autarquia Municipal, autorizado a contratar empréstimo para execução das obras viárias e drenagem do Conjunto Habitacional Ceará - 3ª. etapa, localizado em Fortaleza-CE. com 2.037 casas, no valor de 126.092,00 (cento e vinte e seis mil, noventa e dois (Unidades Padrão de Capital - UPC, correspondente nesta data a Cr\$ 28.641.797,80 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) e para aquisição de material permanente e equipamentos destinados a instalação do Centro Comunitário do citado Conjunto, no valor de 4.842,62 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois vírgula sessenta e dois) UPC, correspondente nesta data a Cr\$ ..... 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), totalizando a quantidade de 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois) UPC, correspondente nesta data a Cr\$ 29.741.797,80 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos).

*[Signature]*  
*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### Continuação:

Art. 2º - O empréstimo de que trata o art. primeiro será contraído perante o Banco Nacional de Habitação - BNH, pelo Banco do Estado do Ceará - BEC, que o repassará ao Município de Fortaleza ou à SUMOV no montante de 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois) UPC, correspondente nesta data a Cr\$ 29.741.797,80 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$ 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos).

Art. 3º - O empréstimo referente às obras Viárias e drenagem está sujeito a correção monetária, juros de 3% ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo de 18 anos, exclusive carência de 16 meses. O relativo a aquisição de material permanente e equipamentos para instalação do Centro Comunitário, estará sujeito a correção monetária, juros de até 8% ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo de até 20 anos, exclusive a carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município ao Banco Nacional da Habitação - BNH até o limite de 130.934,62 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois) UPC, correspondente nesta data a Cr\$... 29.741.797,80 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e hum mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) ou torgar ao BNH e com poderes para substabelecer mandatos plenos e irrevogáveis para receber no vencimento de quaisquer das referi -



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

das obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e outros Tributos e Fundos, caso a Prefeitura Municipal de Fortaleza ou a SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos referentes aos empréstimos acima referidos.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover independentemente de quaisquer outras autorizações expressas será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes dos empréstimos aludidos.

Art. 5º - Para a efetivação dos objetivos de que trata esta Lei ficam o chefe do Executivo Municipal e o Superintendente da SUMOV autorizados a firmarem contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorgar das garantias, bem como a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados.

Art. 6º - A partir de 1978 a Prefeitura, ou a SUMOV, fará incluir em suas Propostas Orçamentárias dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que trata esta Lei.

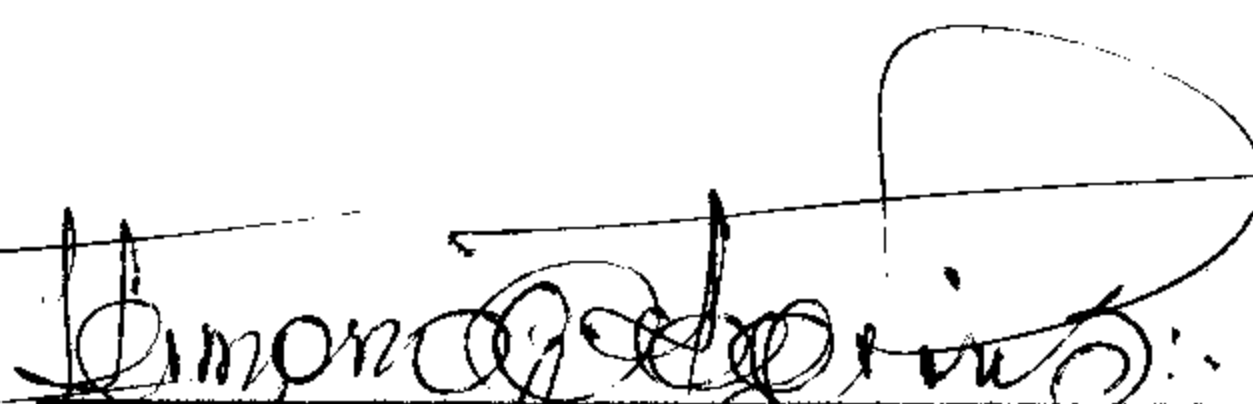


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 11 de 1977.

  
Amora de Oliveira Presidente  
  
Inácio de Araújo  
  
Américo Malta  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Processo*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1619 /77.

Fortaleza, 09 de novembro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo do lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação - BNH e o Banco do Estado do Ceará - BEC e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

*Luizoval Bastos*  
Luizoval Bastos  
- Presidente -

Exmo. Sr.  
Dr. Evandro Ayres de Moura  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta.